



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

**CONTRATO N. 182/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA  
COMASBRA MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e o Diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.134.246/0001-44**, com sede na Av. Prefeito Moacir Júlio Silvestre, nº 2299, bairro Cascavel, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Neusa Haag**, inscrita no CPF/MF sob o n. **533.674.219-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de materiais de construção para o setor de obras.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$21.319,99 (vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

### LOTE 2 - PORTAS

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	1	18	Unid	Porta interna chapeada em madeira de pinus, de WC 0,60 x 2,10, completa com caixa 18 cm <b>Marca: Porterit</b>	R\$188,78	R\$3.398,04
2	2	5	Unid	Porta interna chapeada em madeira de pinus de 0,80 x 2,10, completa com caixa 18 cm <b>Marca: Porterit</b>	R\$220,39	R\$1.101,95
<b>Total Lote 2:</b>						<b>R\$4.499,99</b>

### LOTE 3 - TELHAS

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
3	1	200	Unid	Telha s/amianto ondulada 2,44 x 1,10 m , 6 mm. <b>Marca: Multilit</b>	R\$46,15	R\$9.230,00
<b>Total Lote 3:</b>						<b>R\$9.230,00</b>

### LOTE 4 - MADEIRAS DE PINHEIROS

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
4	1	850	MI	1x2 pinheiro 1ª qualidade <b>Marca: Madeira São Jorge</b>	R\$2,52	R\$2.142,00
4	2	100	MI	1x4 pinheiro 1ª qualidade <b>Marca: Madeira São Jorge</b>	R\$4,85	R\$485,00
4	3	220	MI	2x6 pinheiro 1ª qualidade <b>Marca: Pinheiro São Jorge</b>	R\$16,65	R\$3.663,00
<b>Total Lote 4:</b>						<b>R\$6.290,00</b>

### LOTE 5 - SERRA E PARAFUSADEIRA

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
5	1	1	Unid	Serra tico tico profissional potência mínimo de 500w <b>Marca: SKIL</b>	R\$453,99	R\$453,99
5	2	1	Unid	Parafusadeira com bateria mínimo 12 volts <b>Marca: SKIL</b>	R\$846,01	R\$846,01
<b>Total Lote 5:</b>						<b>R\$1.300,00</b>

**Total do Fornecedor 2 - COMASBRA: R\$21.319,99**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena implantação e execução dos serviços contratado, tais como, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, material, frete, carga e descarga, embalagem, e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após cada entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os produtos tiverem sido entregues na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico [Darci@surg.com.br](mailto:Darci@surg.com.br) ou [Compras3035@hotmail.com.br](mailto:Compras3035@hotmail.com.br) . Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo que, após formalizado o contrato e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, as entregas deverão ser feitas parceladas conforme as solicitações da SURG e também a licitante deverá realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação através de ordem de compra da SURG, independentemente da quantidade solicitada.

§1º Os objetos serão solicitados para a empresa vencedora mediante ordem de compras, sendo que as entregas deverão ocorrer no Almoarifado ou no endereço de obras indicadas pela SURG, podendo ser em qualquer local na cidade de Guarapuava, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contando da solicitação, sendo todas as despesas por responsabilidade da contratada, inclusive frete, carga e descarga, independentemente da quantidade solicitada.

§2º – O fornecedor deverá substituir as peças que por ventura venham apresentar qualquer defeito.

§3º - Os materiais deverão ter garantia contra defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos pela proponente sem ônus para a contratante.

§4º – O recebimento será efetuado de maneira provisória para verificar a quantidade e as exigências do edital, havendo alguma inconformidade, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a substituição ou complementação do material, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei; e, definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades.

§5º - Será sempre conferido pela **contratante**, sob a responsabilidade do gestor e fiscal do contrato, no momento da entrega, a quantidade, a marca/procedência, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§6º - A entrega e descarregamento dos produtos serão supervisionadas por Antônio Claudemir Machado, encarregado do setor de obras da SURG, com os produtos devendo atender aos requisitos das tabelas da Cláusula Segunda deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) realizar a fiscalização do contrato;

### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Apresentar comprovação de atendimento aos quesitos das normas técnicas previstos para cada item específico através de informações nas embalagens ou laudos e registros de responsável técnico do fabricante, caso exista;
- c) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados; em caso de peças entregues em desconformidades com o solicitado nesse edital, a contratada deverá substituir as peças no prazo de 48 horas a partir do comunicado.
- d) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) Substituir os produtos que por ventura venham a apresentar qualquer defeito.
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega ou substituição dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

I - Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

**§2º - À CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n.2.109.518 inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Antonio Claudemir Machado**, portador do R.G. n. 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o n 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

*Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon*

CNPJ 75.646.273/0001-07

---

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 24 de outubro de 2018.

**FERNANDO DAMIANI**

Diretor Administrativo da SURG

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**

Diretor Técnico

**COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

Contratada

**NEUSA HAAG**

Representante legal

**DARCI CARRARO**

Gestor do Contrato

**ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO**

Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF: